



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Projeto de Lei nº 23 /2024.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Minas Novas relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

CrITÉRIOS e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

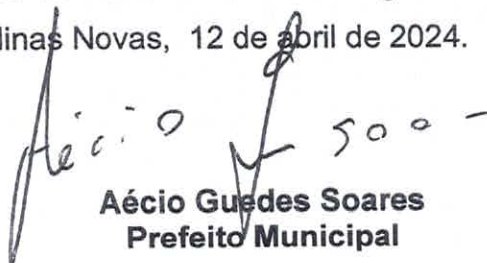
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 12 de abril de 2024.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	176.706.000,00	170.713.940,68	-	123,21	186.422.000,00	174.209.886,93	-	123,21	196.675.000,00	177.970.319,43	-	123,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	168.236.000,00	162.531.156,41	-	117,30	177.485.000,00	165.858.331,00	-	117,30	187.246.000,00	169.438.059,90	-	117,30
Receitas Primárias Correntes	135.107.000,00	130.525.553,09	-	94,20	142.535.000,00	133.197.831,98	-	94,20	150.376.000,00	136.074.563,39	-	94,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.073.000,00	6.833.156,22	-	4,93	7.462.000,00	6.973.180,08	-	4,93	7.871.000,00	7.122.432,36	-	4,93
Contribuições	1.203.000,00	1.162.206,55	-	0,84	1.269.000,00	1.185.870,48	-	0,84	1.339.000,00	1.211.655,05	-	0,84
Transferências Correntes	126.314.000,00	122.030.721,67	-	88,07	133.257.000,00	124.527.614,24	-	88,07	140.588.000,00	127.217.446,38	-	88,07
Demais Receitas Primárias Correntes	517.000,00	499.468,65	-	0,36	547.000,00	511.167,18	-	0,36	578.000,00	523.029,59	-	0,36
Receitas Primárias de Capital	33.129.000,00	32.005.603,32	-	23,10	34.950.000,00	32.660.499,02	-	23,10	36.870.000,00	33.363.496,52	-	23,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	179.462.000,00	173.376.485,36	-	125,13	189.880.000,00	177.441.360,62	-	125,13	200.527.000,00	181.455.976,83	-	125,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	178.609.000,00	172.552.410,40	-	124,54	188.980.000,00	176.600.317,73	-	124,90	199.577.000,00	180.596.326,12	-	125,03
Despesas Primárias Correntes	127.797.000,00	123.463.433,48	-	89,11	134.923.000,00	125.991.028,88	-	89,11	142.238.000,00	128.710.523,93	-	89,11
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	63.346.000,00	61.197.951,89	-	44,17	66.830.000,00	62.452.107,28	-	44,17	70.506.000,00	63.800.561,04	-	44,17
Outras Despesas Correntes	64.451.000,00	62.265.481,60	-	44,94	67.993.000,00	63.538.921,60	-	44,94	71.732.000,00	64.909.962,90	-	44,94
Despesas Primárias de Capital	48.056.000,00	46.426.432,23	-	33,51	50.699.000,00	47.377.815,16	-	33,51	53.487.000,00	48.400.144,78	-	33,51
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.756.000,00	2.862.544,68	-	1,92	3.458.000,00	3.231.473,69	-	2,29	3.852.000,00	3.485.657,41	-	2,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-10.373.000,00	-10.021.253,99	-	-	-11.495.000,00	-10.741.986,73	-	-	-12.331.000,00	-11.158.266,22	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-10.373.000,00	-10.021.253,99	-	-	-11.495.000,00	-10.741.986,73	-	-	-12.331.000,00	-11.158.266,22	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	8.323.000,00	8.040.769,01	-	5,80	8.782.000,00	8.206.709,65	-	5,80	9.266.000,00	8.384.761,56	-	5,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	250.000,00	241.522,56	-	0,17	264.000,00	246.705,92	-	0,17	279.000,00	252.465,84	-	0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.982.000,00	5.779.151,77	-	4,17	6.125.000,00	5.723.764,13	-	4,05	6.452.000,00	5.838.385,67	-	4,04
Dívida Consolidada Líquida	-67.844.000,00	-65.543.425,76	-	-	-68.378.000,00	-63.898.701,06	-	-	-64.815.000,00	-58.650.800,83	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.412.270,86	-1.364.381,08	-	-	-346.000,00	-323.334,27	-	-	-3.950.000,00	-3.574.337,16	-	-



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	143.419.000,00	151.305.000,00	159.629.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.628.465,00	--	88,51	142.205.662,09	--	126,34	42.577.197,09	42,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	96.871.713,00	--	86,06	135.037.753,54	--	119,97	38.166.040,54	39,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.628.465,00	--	88,51	146.786.068,23	--	130,41	47.157.603,23	47,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	99.163.197,52	--	88,10	146.424.053,80	--	130,09	47.260.856,28	47,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.291.484,52	--	--	-11.386.300,26	--	--	-9.094.815,74	396,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2.291.484,52	--	--	-11.386.300,26	--	--	-9.094.815,74	396,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	--	--	4.390.555,72	--	3,90	4.390.555,72	--
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00	--	--	-71.078.286,97	--	--	-71.078.286,97	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	--	--	-12.559.512,32	--	--	-12.559.512,32	--

[Handwritten Signature]
AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Controlador

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.374.006,80	142.205.662,09	15,26	120.419.368,00	-15,32	176.706.000,00	46,74	186.422.000,00	5,50	196.675.000,00	5,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	118.383.873,92	135.037.753,54	14,07	116.504.368,00	-13,72	168.236.000,00	44,40	177.485.000,00	5,50	187.246.000,00	5,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.186.596,76	155.447.107,66	39,81	124.518.155,31	-19,90	179.462.000,00	44,13	189.880.000,00	5,81	200.527.000,00	5,61	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	110.825.182,75	155.085.093,23	39,94	124.057.887,83	-20,01	178.609.000,00	43,97	188.980.000,00	5,81	199.577.000,00	5,61	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.558.691,17	-20.047.339,69	-365,22	-7.553.519,83	-62,32	-10.373.000,00	37,33	-11.495.000,00	10,82	-12.331.000,00	7,27	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	7.558.691,17	-20.047.339,69	-365,22	-7.553.519,83	-62,32	-10.373.000,00	37,33	-11.495.000,00	10,82	-12.331.000,00	7,27	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.751.302,67	4.390.555,72	-7,59	5.230.000,00	19,12	5.982.000,00	14,38	6.125.000,00	2,39	6.452.000,00	5,34	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-59.998.480,96	-71.078.286,97	18,47	-68.677.000,00	-3,38	-67.844.000,00	-1,21	-68.378.000,00	0,79	-64.815.000,00	-5,21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-20.573.187,66	-12.559.512,32	-38,95	4.163.539,94	-133,15	-1.412.270,86	-133,92	-346.000,00	-75,50	3.950.000,00	-1.241,6	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.217.240,91	148.775.583,68	9,22	120.419.368,00	-19,06	170.713.940,68	41,77	174.209.886,93	2,05	177.970.319,43	2,16	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	130.707.635,20	141.276.497,75	8,09	116.504.368,00	-17,53	162.531.156,41	39,51	165.858.331,00	2,05	169.438.059,90	2,16	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.761.121,48	162.628.764,03	32,48	124.518.155,31	-23,43	173.376.485,36	39,24	177.441.360,62	2,34	181.455.976,83	2,26	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	122.362.084,27	162.250.024,54	32,60	124.057.887,83	-23,54	172.552.410,40	39,09	176.600.317,73	2,35	180.596.326,12	2,26	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.345.550,92	-20.973.526,78	-351,31	-7.553.519,83	-63,99	-10.021.253,99	32,67	-10.741.986,73	7,19	-11.158.266,22	3,88	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	8.345.550,92	-20.973.526,78	-351,31	-7.553.519,83	-63,99	-10.021.253,99	32,67	-10.741.986,73	7,19	-11.158.266,22	3,88	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.245.913,28	4.593.399,39	-12,44	5.230.000,00	13,86	5.779.151,77	10,50	5.723.764,13	-0,96	5.838.385,67	2,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-66.244.322,83	-74.362.103,83	12,25	-68.677.000,00	-7,65	-65.543.425,76	-4,56	-63.898.701,06	-2,51	-58.650.800,83	-8,21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-22.714.856,50	-13.139.761,79	-42,15	4.163.539,94	-131,69	-1.364.381,08	-132,77	-323.334,27	-76,30	3.574.337,16	-1.205,4	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

Heio gto
 AECIO GUEDES SOARES
 Prefeito Municipal

[Signature]
 EDER CORDEIRO SANTOS
 Coadjutor

[Signature]
 ALTAMIRO PINTO MACHADO
 Resp. Controle Interno

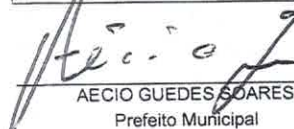


MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	103.898.443,09	100,00	148.989.882,93	100,00	179.309.778,80	100,00
TOTAL:	103.898.443,09	100,00	148.989.882,93	100,00	179.309.778,80	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador


ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	86.899,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	86.899,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	86.899,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	48.387,65	0,00
Investimentos	0,00	48.387,65	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	48.387,65	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	38.511,35	38.511,35


AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador


ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	25.000,00	28.000,00	30.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	23.000,00	25.000,00	27.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	22.000,00	24.000,00	26.000,00	EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			70.000,00	77.000,00	83.000,00	

Aécio
 AECIO GUEDES SOARES
 Prefeito Municipal

[Signature]
 EDER CORDOIRO SANTOS
 Contador

[Signature]
 ALTAMIRO RINTO MACHADO
 Resp. Controle Interno




MUNICIPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador


ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS				
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
1001	Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2001	Auxílios Diversos Agentes Políticos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2002	Remuneração Agentes Políticos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2004	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2005	Manutenção Atividade da Câmara	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2006	Registros Débitos Despesas Exercícios Anteriores	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2007	Contribuições Previdenciárias para Servidores e Agente Políticos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
1002	Construção do Prédio da Câmara	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
02	MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2064	Encargos com Pagamento de Emprešimos e Parcelamento de Dividas	Encargos Especiais	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2065	Despesas com Contribuições para o PASEP	Encargos Especiais	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3039	Amortização de Parcelamento Dividas Previdenciárias	Encargos Especiais	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3040	Amorização de Parcelamento de Dividas Diversas	Encargos Especiais	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2008	Manutenção de Atividade do Gabinete do Prefeito e Vice	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2009	Manutenção da Assessoria Jurídica	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2010	Manutenção da Assessoria do Gabinete	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2011	Despesas com Eventos, Comemorações e Recepções	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2015	Manutenção da Ouvidoria Municipal	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2020	Manutenção Atividades do Departamento Administrativo	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Despesas com Auxílio Alimentação - Prefeitura	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2022	Manutenção Junta de Serviço Militar	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2023	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2024	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone de Prédios Públicos Munic	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2025	Divisão de Processamento de Dados	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2026	Divisão de Infraestrutura de Rede Logica	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2027	Manutenção Atividades do Departamento de Patrimônio e Materiais	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2028	Manutenção da Divisão de Folha de Pagamento	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2029	Manutenção dos Serviços da Divisão de Gestão de Pessoal	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2030	Manutenção Atividades Departamento de Licitações, Compras e Contratos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2031	Manutenção Atividades da Divisão de Protocolo	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2032	Manutenção do Departamento de Almoxarifado	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2033	Manutenção Atividades do Serviço da Divisão de Obras	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2043	Manutenção Divisão Projetos Arquitetônicos Urbanísticos e Paisagismo	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2052	Despesas com Contratação de Aluguéis e Seguros	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2053	Manutenção Contribuições para Associação de Apoio ao Município	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2054	Manutenção Contribuição para Consórcios Públicos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2062	Despesas com Pagamentos de Inativos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2063	Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2066	Manutenção da Divisão de Planejamento	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2070	Manutenção do Departamento de Administração Educacional	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2071	Cons. Águas, Energias e Telefone de Prédios Púb. Municipais - Educação	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2072	Despesa com Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2073	Manutenção Veículos - Educação	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2074	Manutenção das Despesas com Auxílio Alimentação - Educação	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2075	Despesas com Eventos, Simpósios, Congressos e Seminários da Educação	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2077	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educação - RGPS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2097	Manutenção da Divisão de Documentação Escolar	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2106	Manutenção do Departamento de Gestão de Estrutura de Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2107	Despesa com Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2108	Cons. Água, Energia e Telefone Prédios Públicos Municipais - Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2109	Manutenção das Despesas com Auxílio Alimentação - Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2110	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores de Saúde - RGPS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2111	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2153	Manut. Atividades de Coordenadoria dos Serviços de Assistência Social	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2154	Manutenção das Despesas com Auxílio Alimentação - Social	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2183	Manutenção Atividade do Departamento de Desenvolvimento Rural	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2203	Manutenção do Departamento de Esportes	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2219	Manutenção Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3001	Equipamentos para Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3002	Equipe para Assessoria Jurídica	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3003	Equipamentos para Assessoria do Gabinete	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos para Departamento Administrativo	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3011	Equipamentos para Departamento de Patrimônio e Materiais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3012	Equipamentos para Divisão de Gestão de Pessoal	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3013	Equipamentos para Departamento de Licitações, Compras e Contratos	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3014	Equipamento para o Departamento de Almoxarifado	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos para a Divisão de Obras	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3025	Equip. P/ Divisão de Projetos Arquitetônicos Urbanísticos e Paisagismo	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3035	Manutenção Contribuição para Consórcio Públicos	Investimentos	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos para Departamento de Administração Educacional	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3051	Equipamentos P/ Manutenção da Divisão de Documentação Escolar.	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos P/ Departamento de Gestão de Estrutura de Saúde	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3080	Equipamentos Diversos P/ Coordenadoria Serviços de Assistência Social	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3091	Equipamento Diversos do Departamento de Desenvolvimento Rural	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3103	Equipamentos Diversos para Departamento de Esportes	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3117	Equipamentos P/ Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3124	Equipamentos para a Divisão de Processamento de Dados	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3125	Equipamentos para a Divisão de Infraestrutura de Rede Lógica	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3126	Equipamentos Para a Divisão de Folha de Pagamento	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3129	Equipamentos Para a Divisão de Planejamento	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2016	Despesas com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2017	Manutenção Convênio com Poder Judiciário	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2018	Manutenção Atividades da Procuradoria Geral	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Funcionamento da Procuradoria Geral	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3008	Despesas Com Desapropriação	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
2050	Manutenção Atividade Depto. Arrec. Cad. Tributação e Aval. de Imóveis	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2051	Manutenção atividades do SIAT - Sistema integrado de Adm. Tributaria	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3034	Equipamentos P/Deplo. Arrec. Cad. Tributação e Val. d Imóveis	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2055	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2056	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2057	Manutenção Atividade do Serviço de Contabilidade	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2058	Manutenção dos serviços de Finanças	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades do Departamento de Convênios	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos para Serviços de Tesouraria	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Diversos para Serviços de Contabilidade	Investimentos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos para Serviços de Finanças	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos para Serviços do Departamento de Convênios	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2019	Manutenção Atividades do Órgão Central de Controle Interno	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos para Órgão Central de Controle Interno	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2059	Manutenção Convênio Policia Civil	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2060	Manutenção Convênio Policia Militar	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2061	Manutenção Convênio com Policia Rodoviária Federal e Estadual	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2173	Manutenção do Departamento de Vigilância Socioassistencial	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2174	Realização de Eventos, Seminários e Conferência Assistência Social	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2177	Apoio à Organização e Gestão dos SUAS - IGDSUAS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2178	Manutenção da Capitação dos Trabalhadores do SUAS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3086	Equipamentos Diversos Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2157	Gestão do Programa BPC na Escola	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2158	Apoio a Rede de Serviços Socioassistências do SUAS	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2159	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF (CRAS)	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2160	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2161	Manutenção dos Benefícios Eventuais	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2162	Manutenção da Equipe Volante	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3082	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	Indivíduos e famílias em risco pessoal e social.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
2112	Manutenção das Equipes de Saúde Bucal	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2113	Manut. Centro Especialidades Odontológicas - CEO	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2114	Manutenção do Laboratório Regionais de Prótese Dentária - LRPD	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3054	Melhoramentos e Equipamentos para Programa Saúde Bucal	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3055	Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para Programa - CEO	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2164	Serv. Prot. Social Pr. Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2165	Serv. Prot. Social Adolescentes em Cumprimento Medida Socioeducativa	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2166	Serviços de Proteção eAtend. Espec. Família e Indivíduos - PAEFI (CREAS)	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2167	Serviços Especializados em Abordagem Social	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2168	Serviços EspecializadosPara Pessoas em Situação de Rua	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2169	Serviços de Acolhimento Institucional	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2170	Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergenciais	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3083	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e Especial	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2175	Manutenção das Atividades do Conselho Municip. Assist. Social - CMAS	Integrantes do CMAS.	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA				
2155	Manutenção das Atividades do Restaurante Popular	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2156	Projeto Compra DiretaAgricultura Familiar	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3081	Equipamentos Diversos para o Restaurante Popular	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2115	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2116	Manutenção e Reforma em Unidades Básicas em Saúde	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2117	Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família -ESF	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2118	Manutenção das Atividades do PACS	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2119	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE.	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2120	Manutenção Veículos -Atenção Primária	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2121	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do COVID-19	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2122	Apoio ao Programa Médicos pelo Brasil	População em Geral	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2123	Equipes de Atenção Primária - (eAP)	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2124	Manutenção do Programa Informatiza APS	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2125	Manutenção do Programa Saúde na Hora	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2126	Manutenção de Unidades Incremento do PAB	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2127	Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Al. Primária- eNASF-AB	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2128	Manutenção do Programa Academia da Saúde	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2146	Aquisição Medicamentos para Farmácia Básica	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2147	Manutenção Atividade da Divisão de Assistência Farmacêutica	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2148	Medicamentos de Processo Judicial e Outros	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2149	Aquisição de Material Médico-Hospitalares e Insumos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2152	Manutenção das Ações de Combate a Desnutrição	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2232	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária à Saúde	População em Geral	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3056	Construção, Ampliação e Melhoramentos nas Unidades Básicas de Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3057	Aquisição de Equipamentos Diversos e Veículos para Atenção Primária	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3058	Construção de Unidade de Saúde na Comunidade de Forquilha	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3059	Entendimento de Saúde Pública do COVID - 19	População em Geral	Percentual	0.00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos para Unidades Incremento do PAB	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3061	Construir e Equipar Academias da Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos para NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3075	Aquisição de Equipamentos P/Programa Assistência Farmacêutica Básica	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3076	Construção do Prédio Da Farmácia de Minas	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3079	Equipamentos para Ações de Combate a Desnutrição	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2129	Despesas com Auxílios em Viagens para Tratamentos de Saúde - TFD	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2130	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2131	Manutenção do SETS e Consultas	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2132	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMORJE	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2133	Concessão Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2134	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2135	Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde de MAC	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2136	Despesas com Manutenção da Casa de Apoio ao Doente em Belo Horizonte	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2137	Manutenção dos Serviços da Equipe de Agendamento	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2138	Manutenção das Atividades dos Serviços de Fisioterapia	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2139	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAJE	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2140	Efeitar Pagamentos para Manutenção do Contratos de Gestão	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2141	Manutenção do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar- Melhor em Casa	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2142	Manul. Casa de Apoio de Minas Novas a Pacientes em Tratamento Médico	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2143	Recuperação de Dependentes Químicos	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2144	Manutenção de Unidades. Incentivo do MAC	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2145	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2228	Manutenção da Casa de Apoio ao Doente em Diamantina	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2421	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do COVID-19	População em Geral	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição Veículos para Programa Transporte de Doentes	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3064	Aquisição de Equipamentos para Serviços de Média e Alta Complexidade	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3065	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISNORJE	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3066	Ampliação e Equipamentos p/ Casa de Apoio ao Doente em Belo Horizonte	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3067	Equipamentos para Equipe de Agendamento	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3068	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAJE	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3069	Const., Ampliação e Melhor. nas Unidades de Atenção Especializadas	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3070	Contribuições a Entidades de Promoção a Saúde de MAC	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3071	Auxílios de Serviços Saúde especializados no Tratamento de Hemodíalise	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3072	Equipamentos para SAM - Serviço de Atenção Domiciliar- Melhor em Casa	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3073	Equipamentos para Unidades Incremento do MAC	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Psicossocial	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3122	Aquisição de Equipamentos para Casa de Apoio ao Doente em Diamantina	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3259	Enfrentamento de Saúde pública do COVID-19	População em Geral	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2150	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal.	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos para Vigilância Sanitária	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0017	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2151	Manutenção da Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Controle de Zoonoses e	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2321	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do COVID-19	População em Geral	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos P/ Divisão Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3159	Enfrentamento de Saúde Pública do COVID-19	População em Geral	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0018	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2076	Programa de Treinamento Qualificação Pessoal da Educação	Servidores municipais.	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2098	Manutenção da Divisa de Merenda Escolar	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2088	Manutenção e Reforma em Prédios Escolares	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2089	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2090	Despesa com Remuneração dos Profissionais do Magistério	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2099	Manutenção do Programa Merenda Escolar - Fundamental	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2286	Despesas com Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3046	Aquisição Imóvel para Ampliação Rede Escolar	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3047	Equipamentos Diversos para o Ensino Fundamental	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3048	Constituição, Ampliação e Reformas das Unidades do Ensino Fundamental	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3049	Construção de Quadras Cobertas e Vestiários	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2095	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	Estudantes	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2096	Manutenção do Transporte de Alunos do Ensino Infantil	Estudantes	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3050	Aquisição Veículos para Transporte de Estudantes	Estudantes	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2104	Manutenção do Polo da UAB	Estudantes	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2105	Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional	Estudantes	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3052	Equipamentos para Manutenção do Polo da UAB	Estudantes	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2078	Manutenção de Creches Municipais	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2079	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2080	Despesas com Remuneração dos Profissionais do Pré-Escolar	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2081	Manutenção e Reforma em Prédio do Ensino Infantil e Creches	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2082	Despesas com Remuneração dos Profissionais de Creches Municipais	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2085	Manutenção Atividade do Ensino Especial	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2086	Despesas com Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial	Estudantes do ensino fundamental	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2087	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Especial	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2100	Manutenção Programa de Merenda - Ensino Infantil	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2101	Subvenções e Entidades de Promoção Educação Infantil	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3044	Construção, Ampliação e Reformas de Creches	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3045	Construção, Ampliação e Reformas das Unidades Pré-Escolar	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3135	Equipamentos Diversos para Creches Municipais	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3136	Equipamentos Diversos para o Ensino Pré-Escolar	Crianças de 0 a 6 anos	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2093	Manutenção Atividades para Erradicação do Analfabetismo	Analfabetos	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2094	Despesas com Remuneração Profissionais Erradicação do Analfabetismo	Analfabetos	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2221	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2222	Manutenção do Arquivo Público	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2223	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal e Museus	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2224	Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal e Turismo	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2225	Manutenção de Grupos Artísticos Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2226	Manutenção da Escola de Música	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3118	Reforma e Restauração do Patrimônio Histórico e Cultural	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3119	Construção e Melhoramentos Biblioteca Pública Municipal e Museus	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3120	Equipamentos Diversos para Fundo Municipal Patrimônio Cultural	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3121	Equipamentos Diversos para Escola de Música	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3219	Construção e Melhoramentos Biblioteca Pública Municipal e Museus.	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2040	Manutenção da Divisão de Manutenção da Iluminação e Limpeza Pública	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2041	Manutenção dos Servços de Coleta de Lixo Hospitalar	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3022	Melhoramento e Equip. Pl Divisão Manut. Iluminação e Limpeza Pública	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3023	Aquisição de Veículo para Coleta de Lixo	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2037	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3020	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2042	Manutenção em Rede de Iluminação Pública	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3024	Despesas com Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2034	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2036	Recuperação de Danos Causados por Chuvas no Município	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2038	Manutenção dos Serviços Públicos	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2044	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2233	Manutenção da Fábrica de Artefatos	Pleno Funcionamento	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3016	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3017	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3018	Construção e Melhoramento em Vias Urbanas Municipais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3019	Calçamento/Pavimentação de Ruas nos Distritos, Comunidades e Povoados	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3026	Construção/Melhoramentos, Equipamentos Para Praças Parques e Jardins	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3027	Desassoreamento e Construção de Muro de Arrimo na Barragem das Almas	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3127	Equipamentos para Manutenção dos Serviços Públicos	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3137	Assentamento de Meio-Fio	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3138	Estruturação da Fábrica de Artelatos	Investimentos	unidade	0,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2046	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2047	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2048	Participação dos Consórcios de Resíduos Sólidos	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2049	Gestão de Resíduos Sólidos	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2195	Despesa com Abastecimento Água Zona Rural	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3028	Ampliação e Melhoramento Sistema Abastecimento de Água	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3029	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	Investimentos	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3030	Ampliação/Melhorias no Sistema de Captação Esgoto Sanitários	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3031	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos Municipal	Investimentos	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3032	Ampliação e Melhoramento no Aterro Sanitário Municipal	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3033	Construção Estação de Tratamento e Destinação Final Resíduos Sólidos	Investimentos	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3099	Perfuração de Poços Artesianos nas Comunidades Rurais	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3100	Ampliação e Melhoramentos no Sistema de Abastecimento Água Zona Rural	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2045	Manutenção da Divisão de Habitação e Interesse Social	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2182	Manutenções das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3088	Equipamentos para Fundo de Habitação Popular	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3089	Prog. Constr. Casas Banheiros P/ Famílias Situação Vulnerabilidade	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3090	Aquisição de Imóvel P/ Loteamento Famílias Sit. Vulnerabilidade	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3128	Equipamentos Para Divisão de Habitação de Interesse Social	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2196	Manutenção de Convênio com IEF	Famílias em situação de vulnerabilidade e risco so	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2197	Manutenção Convênio com IMA	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2198	Manutenção do CODEMA	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2199	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2200	Aquisição de Máquinas e Insumos para Plantio de Árvores	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2201	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar do Meio Ambiente	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2184	Manutenção da Divisão de Sanidade Animal	População rural	Percentual	22,34	Rural e Urbana

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2185	Manutenção Atividadesdo Mercado e Feiras Livres	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2186	Manutenção Atividade Matadouro Municipal	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2187	Manutenção da Frota de Veículos do Serviço Apoio Agrícola e Pecuária	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2188	Programa de Incentivoao Produtor Rural	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2189	Programa de Gradagem e Aração de Terras	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2190	Manutenção da Divisão de Fomento á Agricultura	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2191	Manutenção da Divisão de Fundiários	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2192	Manutenção da Divisão de Agricultura Familiar	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2193	Manutenção do Programa Garantia Safra	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2194	Despesa com Manutenção Convênio EMATER	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2202	Manutenção e Desassaramento de Barraginhas	População rural	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2229	Manutenção das Atividades do Parque de Exposições	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3092	Construção Melhoramentos e Equipamentos para Mercado Municipal	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3093	Construção Melhoramentos e Equipamentos Matadouro Municipal	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3094	Implantação Eletrificação Rural	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3095	Implantação e Melhoramentos de Telefonia Rural	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3096	Construção Melhoramentos Parque Exposição	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3097	Construção Ampliação e Equipamentos para Apoio ao Produtor Rural	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3098	Aquisição de Veículos , Máquinas e Equipamentos Agrícolas	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3101	Investimentos em Programas de Combate a Seca	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3102	Programa Municipal Construção de Barraginhas	População rural	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3133	Equipamentos Para Parque de Exposições	População rural	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2012	Manutenção da Assessoria de Comunicação - ASSECOMN	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2013	Manutenção da Assessoria de Imprensa	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2014	Manutenção da Assessoria de Áudio, Vídeos e Imagem	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos para ASSECOMN	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3005	Equipamentos para Assessoria de Imprensa	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3006	Equipamentos para Assessoria de Áudio, Vídeo e Imagem	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÁNSITO				
2039	Manutenção da Sinalização Viária	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2212	Atividade da Divisão de Manutenção de Frota	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2213	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2214	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2215	Manutenção Atividades do Terminal Rodoviário de Passageiros	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2216	Manutenção de Pontes e Mata Burros	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2217	Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2218	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3021	Equipamentos para Sinalização Viária	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3110	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3111	Equipamentos Diversos para uso nas Oficinas Municipais	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3112	Equipamentos P/ Manutenção do Departamento de Infraestrutura	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3113	Melhoramentos e Equipamentos para Terminal Rodoviário de Passageiros	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3114	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3115	Execução de Obras no Trecho da BR-367 (Trevo/Ponte)	População em Geral	Percentual	50,00	Rural e Urbana
3116	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0038	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2171	Ações Estratégicas do PETI	Crianças e adolescentes.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2179	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Crianças e adolescentes.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2180	Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente	Crianças e adolescentes.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2181	Financiamento de Entidade de Proteção a Infância	Crianças e adolescentes.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3087	Equipamentos para Conselho Tutelar	Crianças e adolescentes.	Percentual	22.34	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2204	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas.	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2205	Manutenção das Atividades de Lazer no Balneário Barragem das Almas	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2206	Manutenção Divisão de Esporte P/ Infância, Juventude e Terceira Idade	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2207	Manutenção da Divisão de Coordenação das Escolas de Treinamento	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2208	Programa de Apoio ao Desporto Amador	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2209	Realização dos Jogos Estudantis de Minas Novas - JEMN	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
2231	Obras de Construção e/ou Reformas de Quadras Poliesportivas	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3104	Constituição e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas.	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3105	Equipamentos Diversos para Promoção ao Esporte e ao Lazer	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3106	Constituição de Campo de Futebol Society em Ribeirão da Folha	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3107	Constituição de Campo de Futebol no Distrito de Cruzinha	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3108	Constituição de Campo de Futebol no Distrito de Baixa Quente	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana
3109	Reestruturação da Área de Lazer Barragem das Almas	População em Geral	Percentual	22.34	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0040	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
2068	Manutenção das Atividades Divisão de Apoio e Micro e Pequena Empresa	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2069	Manutenção Atividades Divisão de Desenvolvimento Econômico	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3042	Equipamentos para Departamento de Indústria e Comércio	População em Geral	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3130	Equipamentos para Divisão de Apoio a micro e Pequena Empresa	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3134	Apoio a Instalação de Indústria no Município	População em Geral	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
2172	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3084	Equip. Diver. Serv. de Proteção Social de Alta Complexidade	Indivíduos cujo vínculo familiar ou comunitário fo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0043	APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO IGD PBF				
2176	Gestão e Operacionalização do Programa Bolsa Família	Famílias beneficiadas pelo programa Bolsa- Família	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3085	Equipamentos P/ Gestão e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil	Famílias beneficiadas pelo programa Bolsa- Família	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0044	PROMOÇÃO DO ACESSO AO TRABALHO				
2163	Programa Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	Populações urbanas e rurais em situação de vulnera	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0045	EDUCAÇÃO BÁSICA				
2102	Manutenção de Divisão de Coordenação da Biblioteca Escolar	Alunos da Educação Básica	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2103	Manutenção de Divisão do PAR(Plano de Ações Arti)	Alunos da Educação Básica	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3131	Equipamentos Para Divisão do PAR (Plano de Ações Articuladas)	Alunos da Educação Básica	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3132	Equipamentos Para Divisão de Coordenação de Biblioteca Escolar	Alunos da Educação Básica	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0046	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
2083	Aquisição Material Didático e Pedagógico para Ensino Infantil	Alunos da Educação Básica	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2084	Aquisição de Uniforme e Mochilas para Doação - Ensino Infantil	Alunos da Educação Básica	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2091	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para Ensino Fundamental	Alunos da Educação Básica	Percentual	22,34	Rural e Urbana
2092	Aquisição de Uniforme e Mochilas para Doação - Ensino Fundamental	Alunos da Educação Básica	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0047	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA				
2210	Manutenção do Depto. de Administração de Transporte e Infraestrutura	Administração dos Serviços de Transporte e Infraes	Percentual	22,34	Rural e Urbana
3123	Equipamentos Diversos P/ Depto. Adm. de Transportes e Infraestrutura	Administração dos Serviços de Transporte e Infraes	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0048	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2220	Atividades de Apoio ao Turismo e Realização de Eventos	Promoção do Turismo	Percentual	22,34	Rural e Urbana
0049	PROGRAMA BOLSA ATLETA				
2227	Manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta	Compete ao Programa Municipal "BOLSA ATLETA" conce	Percentual	50,00	Rural e Urbana

Leão Soares

AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

[Signature]

EDER CORREIA SANTOS
Contratador

[Signature]

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
Assunção de Passivos	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
SUBTOTAL:	330.000,00	SUBTOTAL:	330.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	4.250.000,00	Limitação de Empenhos	4.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Discrepância de Projeções	1.970.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	1.970.000,00
SUBTOTAL:	6.250.000,00	SUBTOTAL:	6.250.000,00

TOTAL:	6.580.000,00	TOTAL:	6.580.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador


ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2024	2025	2026	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES	84.167.641,31	104.881.314,49	122.825.481,31	127.036.868,00	156.019.000,00	127.036.868,00	156.019.000,00	164.598.000,00	173.653.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.861.242,33	3.864.154,04	5.324.177,14	6.040.820,00	7.073.000,00	6.040.820,00	7.073.000,00	7.462.000,00	7.871.000,00		
CONTRIBUIÇÕES	900.823,96	841.079,43	900.864,08	1.000.000,00	1.203.000,00	1.000.000,00	1.203.000,00	1.269.000,00	1.339.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	984.301,67	4.927.997,90	7.233.656,05	3.972.000,00	8.387.000,00	3.972.000,00	8.387.000,00	8.849.000,00	9.336.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	176.335,78	265.897,47	332.435,30	173.000,00	373.000,00	173.000,00	373.000,00	394.000,00	416.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.228.266,57	94.951.356,75	109.023.545,95	115.787.625,00	138.914.000,00	115.787.625,00	138.914.000,00	146.550.000,00	154.612.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.671,00	30.828,90	10.802,79	63.423,00	69.000,00	63.423,00	69.000,00	74.000,00	79.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	7.004.210,34	28.399.036,18	29.648.984,88	4.842.500,00	33.287.000,00	4.842.500,00	33.287.000,00	35.117.000,00	37.046.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	111.000,00	117.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	86.889,00	0,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.004.210,34	28.312.137,18	29.648.984,88	4.789.500,00	33.129.000,00	4.789.500,00	33.129.000,00	34.950.000,00	36.870.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.198.606,80	-9.906.343,87	-10.268.804,10	-11.460.000,00	-12.600.000,00	-11.460.000,00	-12.600.000,00	-13.293.000,00	-14.024.000,00		
TOTAL:	82.973.244,95	123.374.006,80	142.295.662,09	120.419.368,00	176.706.000,00	120.419.368,00	176.706.000,00	186.422.000,00	196.675.000,00		

Ederson Soares
AECIO GUDES SOARES
Prefeito Municipal

Altamiro Pinto Machado
ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA			PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES	58.558.910,88	84.676.679,17	103.260.912,79	110.192.106,50	125.727.000,00	132.639.000,00	139.934.000,00	132.639.000,00	139.934.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.386.470,34	42.133.434,06	53.309.405,00	60.581.223,97	63.346.000,00	66.830.000,00	70.506.000,00	66.830.000,00	70.506.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	250.000,00	264.000,00	279.000,00	264.000,00	279.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.172.440,54	42.543.245,11	49.951.507,79	49.606.882,53	62.131.000,00	65.545.000,00	69.149.000,00	65.545.000,00	69.149.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	12.198.362,71	17.901.874,43	43.525.155,44	9.977.261,50	48.659.000,00	51.335.000,00	54.158.000,00	51.335.000,00	54.158.000,00	
INVESTIMENTOS	11.241.933,24	17.540.460,42	43.163.141,01	9.515.994,02	48.051.000,00	50.694.000,00	53.482.000,00	50.694.000,00	53.482.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	640.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	316.429,47	361.414,01	362.014,43	456.267,48	603.000,00	636.000,00	671.000,00	636.000,00	671.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	2.320.000,00	2.448.000,00	2.583.000,00	2.448.000,00	2.583.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	2.320.000,00	2.448.000,00	2.583.000,00	2.448.000,00	2.583.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	70.757.273,59	102.578.553,60	146.786.068,23	120.419.368,00	176.706.000,00	186.422.000,00	196.675.000,00	186.422.000,00	196.675.000,00	

AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	81.993.567,18	118.383.873,92	135.037.753,54	116.504.368,00	168.236.000,00	177.485.000,00	187.246.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	82.973.244,85	123.374.006,80	142.205.662,03	120.419.368,00	176.706.000,00	186.422.000,00	196.675.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	84.167.641,31	104.881.314,49	122.825.481,31	127.036.868,00	156.019.000,00	164.598.000,00	173.653.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.861.242,33	3.864.154,04	5.324.177,14	6.040.820,00	7.073.000,00	7.462.000,00	7.871.000,00
CONTRIBUIÇÕES	900.823,96	841.079,43	900.864,08	1.000.000,00	1.203.000,00	1.269.000,00	1.339.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	984.301,67	4.927.997,90	7.233.656,05	3.972.000,00	8.387.000,00	8.849.000,00	9.336.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	979.677,67	4.903.233,88	7.167.908,55	3.862.000,00	8.312.000,00	8.770.000,00	9.253.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.624,00	24.764,02	65.747,50	110.000,00	75.000,00	79.000,00	83.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	176.335,78	265.897,47	332.435,30	173.000,00	373.000,00	394.000,00	416.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.228.266,57	94.951.356,75	109.023.545,95	115.787.625,00	138.914.000,00	146.550.000,00	154.612.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.671,00	30.828,90	10.802,79	63.423,00	69.000,00	74.000,00	79.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	7.004.210,34	28.399.036,18	29.648.984,86	4.842.500,00	33.287.000,00	35.117.000,00	37.046.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	111.000,00	117.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	86.899,00	0,00	53.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.004.210,34	28.312.137,18	29.648.984,86	4.789.500,00	33.129.000,00	34.950.000,00	36.870.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.198.606,80	-9.906.343,87	-10.268.804,10	-11.460.000,00	-12.600.000,00	-13.293.000,00	-14.024.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	979.677,67	4.990.132,88	7.167.908,55	3.915.000,00	8.470.000,00	8.937.000,00	9.429.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	979.677,67	4.903.233,88	7.167.908,55	3.862.000,00	8.312.000,00	8.770.000,00	9.253.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	111.000,00	117.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	86.899,00	0,00	53.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.989.356,84	90.071.736,74	105.388.768,66	111.714.868,00	135.107.000,00	142.535.000,00	150.376.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	7.004.210,34	28.312.137,18	29.648.994,88	4.789.500,00	33.129.000,00	34.950.000,00	36.870.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	81.993.567,18	118.383.873,92	135.037.753,54	116.504.368,00	168.236.000,00	177.485.000,00	187.246.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	81.993.567,18	118.383.873,92	135.037.753,54	116.504.368,00	168.236.000,00	177.485.000,00	187.246.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	70.440.844,12	102.217.139,59	146.424.053,80	119.959.100,52	175.853.000,00	185.522.000,00	195.725.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	70.757.273,59	102.578.553,60	146.786.068,23	120.419.368,00	176.706.000,00	186.422.000,00	196.675.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	58.558.910,88	84.676.679,17	103.260.912,79	110.192.106,50	125.727.000,00	132.639.000,00	139.934.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.386.470,34	42.133.434,06	53.309.405,00	60.581.223,97	63.346.000,00	66.830.000,00	70.506.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	250.000,00	264.000,00	279.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.172.440,54	42.543.245,11	49.951.507,79	49.606.882,53	62.131.000,00	65.545.000,00	69.149.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	12.198.362,71	17.901.874,43	43.525.155,44	9.977.261,50	48.659.000,00	51.335.000,00	54.158.000,00
INVESTIMENTOS	11.241.933,24	17.540.460,42	43.163.141,01	9.515.994,02	48.051.000,00	50.694.000,00	53.482.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	640.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	316.429,47	361.414,01	362.014,43	456.267,48	603.000,00	636.000,00	671.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	2.320.000,00	2.448.000,00	2.583.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	2.320.000,00	2.448.000,00	2.583.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	316.429,47	361.414,01	362.014,43	460.267,48	853.000,00	900.000,00	950.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	250.000,00	264.000,00	279.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	316.429,47	361.414,01	362.014,43	456.267,48	603.000,00	636.000,00	671.000,00



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	58.558.910,88	84.676.679,17	103.260.912,79	110.188.106,50	125.477.000,00	132.375.000,00	139.655.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	11.881.933,24	17.540.469,82	43.163.141,01	9.520.994,02	48.056.000,00	50.699.000,00	53.487.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	3.069.869,83	8.698.043,16	8.661.039,43	4.098.787,31	2.756.000,00	3.458.000,00	3.852.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	73.510.713,95	110.825.182,75	155.085.083,23	124.057.987,83	178.609.000,00	188.980.000,00	199.577.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) = (IX + XII + XV + XVI)	73.510.713,95	110.825.182,75	155.085.083,23	124.057.987,83	178.609.000,00	188.980.000,00	199.577.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	8.482.853,23	7.558.691,17	-20.047.339,69	-7.553.519,83	-10.373.000,00	-11.495.000,00	-12.331.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	8.482.853,23	7.558.691,17	-20.047.339,69	-7.553.519,83	-10.373.000,00	-11.495.000,00	-12.331.000,00

JUROS NOMINAIS		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	979.677,67	4.903.233,88	7.167.908,55	3.873.000,00	8.323.000,00	8.782.000,00	9.266.000,00	9.266.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	4.000,00	250.000,00	264.000,00	279.000,00	279.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII) = XX - (XXI - XXII)	9.462.530,90	12.461.925,05	-12.879.431,14	-3.684.519,83	-2.300.000,00	-2.977.000,00	-3.344.000,00	-3.344.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)		4.751.302,67	4.390.555,72	5.230.000,00	5.982.000,00	6.125.000,00	6.452.000,00
DEDUÇÕES (XXV)		64.749.783,63	75.468.842,69	73.907.000,00	73.826.000,00	74.503.000,00	71.267.000,00
Ativo Disponível		67.760.988,72	78.724.722,24	75.625.000,00	76.259.000,00	77.458.000,00	74.359.000,00
Haveres Financeiros		30.083,66	17.391,31	30.000,00	30.000,00	35.000,00	38.000,00
(-) Restos A Pagar Processados		3.041.288,75	3.273.270,86	1.743.000,00	2.458.000,00	2.985.000,00	3.125.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI) = (XXIV - XXV)		-59.998.480,96	-71.078.286,97	-68.677.000,00	-67.844.000,00	-68.378.000,00	-64.815.000,00



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	21.820.911,86	11.079.806,01	-2.401.286,97	-833.000,00	534.000,00	-3.563.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-38.177.569,10)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVII)	-1.247.724,20	231.982,11	-1.530.270,86	715.000,00	527.000,00	140.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS IA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII)	23.068.636,06	10.847.823,90	-871.016,11	-1.548.000,00	7.000,00	-3.703.000,00
---	----------------------	----------------------	--------------------	----------------------	-----------------	----------------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	27.971.869,94	18.015.732,45	2.997.983,89	6.525.000,00	8.525.000,00	5.284.000,00
---	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

ACEIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	0,00	4.751.302,67	4.390.555,72	5.230.000,00	5.982.000,00	6.125.000,00	6.452.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	38.177.569,10	64.749.783,63	75.468.842,69	73.907.000,00	73.826.000,00	74.503.000,00	71.267.000,00
Haveres Financeiros	42.464.173,35	67.760.988,72	78.724.722,24	75.625.000,00	76.259.000,00	77.458.000,00	74.359.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.408,70	30.083,66	17.391,31	30.000,00	30.000,00	35.000,00	38.000,00
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	4.289.012,95	3.041.288,75	3.273.270,86	1.743.000,00	2.458.000,00	2.985.000,00	3.125.000,00
	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-38.177.569,10	-59.988.480,96	-71.078.288,97	-68.677.000,00	-67.844.000,00	-68.378.000,00	-64.815.000,00

(Signature)
 AECIO GUEDES SOARES
 Prefeito Municipal

(Signature)
 EDER CORDEIRO SANTOS
 Contador

(Signature)
 ALTAMIRO PINTO MACHADO
 Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Minas Novas para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, na forma do inciso II, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal/88; do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na elaboração dos anexos que acompanham o presente projeto de Lei foi observado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição que foi aprovado pela portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – Das disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2025 a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 8,50% e câmbio em R\$/US\$5,00, enquanto que para o exercício de 2026 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 8,50% e câmbio em R\$/US\$5,04, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 12 de abril de 2024.



Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 28 de março de 2024.